



LS 20

## CONTRATO N° 084/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 – Vila Sulina, Município de Pitanga – Pr.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Sr **Levi de Lima Colaço** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.191.859/0001-98**, com sede na Rua Benjamin Constante, n.º 510, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, telefone (42) 3646-3860, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Elizabete Aparecida Fortunato de Souza** inscrita no CPF n.º 021.310.719-81, residente e domiciliada na Rua José Klosovski, 181, Centro, Pitanga – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa nº 022/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 15 (Quinze) dias letivo do ano de 2017”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço certo e ajustado entre as partes para a Linha é de:

01	Contratação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de São José, passando pela localidade de São Manoel até Santa Maria do Oeste para o Transporte dos alunos de Educação Especial da Escola Irmã Ester Pavan (A.P.A.E.).</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 112,8 Valor Máximo por dia: R\$ 337,27
----	---

A soma total dos 15 (Quinze) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 5.059,08 (Cinco Mil e Cinquenta e Nove Reais e Oito Centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos



fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

01	Contratação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de São José, passando pela localidade de São Manoel até Santa Maria do Oeste para o Transporte dos alunos de Educação Especial da Escola Irmã Ester Pavan (A.P.A.E.).</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 112,8 Valor Máximo por dia: R\$ 337,27
----	--

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	MICROONIBUS	IMP/HYUNDAI H100 G5	CPQ-3224	KMJFD37APVU365611

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
01	RODRIGO WOUK	05227515467	D

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuênciam, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os



referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

**§1º** - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

**§2º** - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### **CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA**

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 13 de Junho de 2017, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

**II - Caberá ao CONTRATANTE:**

- Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- Expedir a autorização de licença para trafegar;
- Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na **Dispensa n.º 012/2017**, bem como, às seguintes penalidades:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.



**§2º** - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. OZEIAS BOIKO DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.044.549-51, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS**

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



25

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste - PR, 24 de Maio de 2017.

 JOSE REINOLDO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	 LEVI DE LIMA COLAÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 OZEIAS BOIKO DA ROSA GESTOR DO CONTRATO	 E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

 Adriane de Paula Neves RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33	 Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	---



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 – Vila Sulina, Município de Pitanga – Pr.

**OBJETO:** “Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 15 (Quinze) dias letivo do ano de 2017”.

01	Contratação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de São José, passando pela localidade de São Manoel até Santa Maria do Oeste para o Transporte dos alunos de Educação Especial da Escola Irmã Ester Pavan (A.P.A.E.).</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 112,8 Valor Máximo por dia: R\$ 337,27
----	--

**Data de assinatura:** 24 de Maio de 2017.

**Vigência:** 13 de Junho de 2017.

# ais



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANA

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3844-1359



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

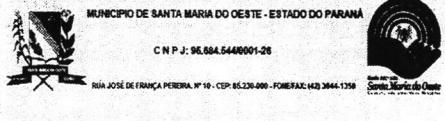
Contratada: E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 – Vila Sulina, Município de Pitanga – Pr.

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 15 (Quinze) dias letivo do ano de 2017".

01	Contratação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade de São José, passando pela localidade de São Manoel até Santa Maria do Oeste para o Transporte dos alunos da Educação Especial da Escola Irmã Ester Pavan (A.P.A.E.). Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 112,8 Valor Máximo por dia: R\$ 337,27
----	--

Data de assinatura: 24 de Maio de 2017.

Vigência: 13 de Junho de 2017.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANA

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3844-1359



## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 044/2017, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM PLANTÕES JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto ao licitante abusivo especificado, sendo que o mesmo apresentou propostas condizentes e válidas ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

## VENCEDOR:

- HORBAN & HORBAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.813.067/0001-48, situada na Rua Moisés Lupion, 926, Município de Palmital/Pr.

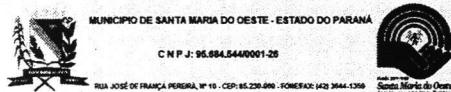
- VALOR POR PLANTÃO: R\$ 946,00 (Novecentos e Quarenta e Seis Reais).

- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 170.280,00 (Cento e Setenta Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

De-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste –Pr, 24 de Maio de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANA

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3844-1359

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 063/2017

REFERENTE: DISPENSA N.º 022/2017.

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 15 (Quinze) dias letivo do ano de 2017".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 – Vila Sulina, Município de Pitanga – Pr.

01	Contratação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade de São José, passando pela localidade de São Manoel até Santa Maria do Oeste para o Transporte dos alunos da Educação Especial da Escola Irmã Ester Pavan (A.P.A.E.). Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 112,8 Valor Máximo por dia: R\$ 337,27
----	---

VALOR TOTAL: R\$ 5.059,08 (Cinco Mil e Cinquenta e Nove Reais e Oito Centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 Centro

Fone: (42) 3657 1222

Palmital - Paraná - CEP: 85.270-000

AVISO DE LICITAÇÃO

## PRORROGACÃO DE DATA DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017

Procedimento Licitatório nº 067/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REABILITAÇÃO DA AVENIDA DAS PALMEIRAS A SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES AO EDITAL.

PRORROGADO A DATA DE ABERTURA PARA: 12 de Junho de 2017 às 09:00 horas CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Empreitada por Lote – Menor Preço por Lote

VALOR MÁXIMO POR LOTE: LOTE 01: 187.163,21 (Cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos) LOTE 02: R\$ 96.516,40 (Noventa e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis e poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, Ramal 25, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:30hs, e no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br)

Palmital/PR, 24 de Maio de 2017.